

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Diretoria Geral.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresas para prestação, de forma simultânea, do serviço de acesso à internet, por meio de fibra óptica, mediante fornecimento de link dedicado, em modo full duplex e demais condições técnicas descritas neste termo de referência, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal de Curvelo (CMC), no exercício de suas atribuições legislativas, fiscalizatórias e administrativas, necessita dispor de acesso contínuo, estável e seguro à rede mundial de computadores, uma vez que os serviços de conectividade constituem ferramenta indispensável ao funcionamento de todos os setores da instituição e à execução de suas atividades finalísticas e de apoio.

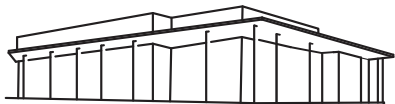
A crescente digitalização dos processos administrativos e legislativos faz com que a conectividade à internet seja elemento essencial para o funcionamento dos sistemas de gestão pública, dos processos eletrônicos, dos serviços em nuvem, dos mecanismos de comunicação institucional, do Portal da Transparência, da publicação de atos oficiais, da transmissão de informações aos órgãos de controle e da interação com cidadãos e demais órgãos da Administração Pública.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de 02 (dois) links dedicados independentes de acesso à internet, fornecidos por empresas distintas, de forma a garantir maior segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços de conectividade da Câmara Municipal. A solução foi dimensionada para que um dos links seja destinado para utilização dos setores que compõem a CMC, e outro prioritariamente às transmissões ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados no Plenário da Câmara Municipal, assegurando largura de banda adequada, estabilidade da conexão e qualidade na divulgação dos trabalhos legislativos por meio das plataformas digitais utilizadas pela instituição, especialmente YouTube e Instagram.

A destinação de um link específico para as transmissões oficiais justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento das obrigações de publicidade e transparência dos atos legislativos, assegurando à população o acompanhamento remoto das atividades parlamentares. Considerando que as transmissões ocorrem em tempo real e dependem de conexão estável e ininterrupta, eventual compartilhamento integral da banda com os demais serviços administrativos poderá comprometer a qualidade das transmissões, ocasionando interrupções, falhas de comunicação ou perda de conteúdo disponibilizado ao público.

Além da utilização prioritária para as transmissões oficiais, a contratação de dois links independentes visa implementar mecanismo de redundância e contingência da infraestrutura de conectividade da Câmara Municipal. Dessa forma, em caso de falha técnica, interrupção, indisponibilidade ou qualquer problema operacional que afete uma das prestadoras, o outro link permanecerá ativo, permitindo a continuidade do acesso à internet, do funcionamento dos sistemas institucionais e das transmissões oficiais, minimizando riscos de paralisação das atividades administrativas e legislativas.

A utilização de operadoras distintas reduz significativamente a vulnerabilidade da infraestrutura tecnológica da instituição, uma vez que eventuais falhas de rede, rompimentos de enlaces ou



indisponibilidades em uma operadora não comprometerão integralmente os serviços de conectividade. Tal medida constitui boa prática de gestão de tecnologia da informação e mostra-se especialmente adequada para órgãos públicos que dependem da disponibilidade contínua dos serviços digitais para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Atualmente, a Câmara Municipal dispõe de contratação vigente para fornecimento de acesso dedicado à internet, a qual se encontra próxima do término de sua vigência. Assim, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, de forma a evitar a interrupção dos serviços e assegurar a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Por fim, considerando a indispensabilidade dos serviços de conectividade para o desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, a necessidade de manutenção das transmissões oficiais das reuniões e sessões legislativas, bem como a proximidade do encerramento da vigência da atual contratação, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) links dedicados independentes de acesso à internet, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança da infraestrutura tecnológica, a disponibilidade dos sistemas institucionais e a observância dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação.

Em resumo, a CMC necessitará do fornecimento do serviço de acesso à internet, sem franquia de consumo de dados, por meio de fibra óptica, mediante fornecimento de 01 (um) link dedicado, por fornecedor, em modo full duplex, com velocidade mínima de 1000 Mbps, com garantia integral da banda contratada e disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) endereços IP públicos válidos e fixos por link, devendo ainda ser disponibilizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo suporte técnico especializado, manutenção e atendimento sem ônus adicional para a contratante.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na [Lei nº 14.133, de 2021](#), na [Portaria n.º 732/2023 e suas alterações](#); [Portaria n.º 833/2024](#) e [Portaria n.º 734/2023 e suas alterações](#).

4.2 O presente instrumento não está vinculado a Estudo Técnico Preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria nº 732/2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

5.1 5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

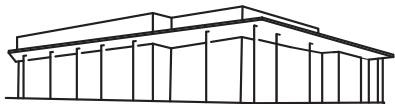
Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento do serviço demandado à definição exposta acima, tendo em vista que o serviço, conforme especificado neste documento, está objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, dado que se trata de serviço comumente contratado pela Administração Pública.

5.3 Há que registrar, também, que o(s) serviço(s) demandado(s) não se enquadram na condição de artigos/bens de luxo, uma vez que não atende(m) ao disposto no artigo 58, inciso I, da Portaria n.º 732/2023.

5.4 O objeto que se pretende contratar classifica-se como serviço de prestação continuada.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	26484	Contratação de empresas para prestação, de forma simultânea, do serviço de acesso à internet, por meio de fibra óptica, mediante fornecimento de link dedicado, em modo full duplex e demais condições técnicas descritas neste termo de referência, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Curvelo.	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXX
02	26484	Contratação de empresas para prestação, de forma simultânea, do serviço de acesso à internet, por meio de fibra óptica, mediante fornecimento de link dedicado, em modo full duplex e demais condições técnicas descritas neste termo de referência, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Curvelo.	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXX

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

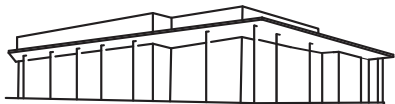
7. VALOR

7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2 O valor indicado é meramente estimativo e preliminar, sendo que o valor final estimado será apurado após pesquisa de preços a ser realizada pelo Setor de Suprimentos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Objetiva-se a contratação, de forma simultânea, de 02 (duas) empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para prestação de serviço de acesso dedicado à internet, por meio de fibra óptica, mediante fornecimento de 01 (um) link dedicado por empresa, em modo full duplex, sem franquia de consumo de dados, com velocidade mínima de 1000 Mbps por link, garantia integral da banda contratada e disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) endereços IP públicos válidos e fixos por link, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo durante o período de 5 (cinco) anos.



8.2 O serviço deverá ser disponibilizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo suporte técnico especializado, manutenção e atendimento sem ônus adicional para a contratante.

8.3 Especificação Técnica Mínima:

- I. possuir a velocidade de transmissão mínima de 1000 Mbps (mil megabits por segundo) em cada sentido simultaneamente (full-duplex).
- II. o circuito será composto por dois enlaces de uso dedicado e exclusivo, oriundos de caminhos distintos até o endereço da Câmara Municipal de Curvelo, com objetivo de prover redundância.
- III. ser provido por meio de fibra óptica ponto-a-ponto.
- IV. prover todos os recursos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos;
- V. suportar os protocolos IPv4 e IPv6, inclusive nos equipamentos fornecidos pela contratada;
- VI. não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”;
- VII. prover serviço de DNS, capaz de resolver de modo reverso endereços de internet, para registro nos servidores de DNS da Câmara Municipal de Curvelo.

8.4 O serviço de acesso à internet compreende a instalação, configuração, ativação, gerenciamento proativo do circuito, suporte e manutenção de acordo com as condições definidas neste termo de referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

9.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

9.2 Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

9.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:

9.4 Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

9.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

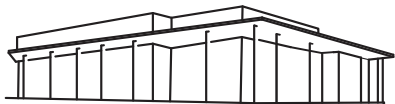
Da Garantia da Contratação:

9.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:

9.7 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:



9.8 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

9.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias ao fornecimento pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

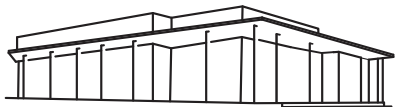
Da Sustentabilidade:

9.10 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Quando possível as embalagens para acondicionamento dos produtos para entrega devem ser em saco de papel, e/ou caixas de papelão a fim de se evitar ou reduzir a utilização de sacolas e embalagens plásticas;
- II. Os itens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas que utilizem materiais recicláveis, com menor volume possível;
- III. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12;
- IV. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- V. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre os fornecedores a responsabilidade pelo serviço prestado.



10.2 A mão de obra, os recursos e os materiais/equipamentos a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como os custos com transporte/deslocamento para manutenção e suporte técnico são de responsabilidade dos fornecedores e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

10.2.1 Todos os recursos necessários à instalação, ativação e fornecimento do serviço de acesso à internet, tais como modems, conversores, roteadores e outros correlatos, serão de responsabilidade do fornecedor.

10.3 Após a assinatura do contrato, a CMC enviará aos fornecedores a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento (NAF), autorizando-os a iniciar a instalação, configuração e ativação do serviço.

10.4 O link de comunicação e a porta de conexão à Internet serão ofertados pelos próprios fornecedores, não sendo permitida a contratação de terceiros para o fornecimento total ou parcial de conectividade entre a Câmara Municipal de Curvelo e o ponto de presença da contratada.

10.5 O link de internet será instalado no prédio da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180.

10.5.1 O prazo para instalação, a fim de que o serviço esteja em pleno funcionamento, é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

10.6 Após a instalação e pleno funcionamento do fornecimento de internet, o fornecedor deverá apresentar relatório contendo as seguintes informações:

- a) Descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados;
- b) Dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços; e
- c) Dados para abertura de chamados de suporte técnico.

10.7 Os fornecedores disponibilizarão Central de Atendimento em regime 24x5x365, para o registro de incidentes e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução de problemas.

10.8 Cada chamado receberá um número de protocolo único, para possibilitar à Câmara Municipal de Curvelo acompanhar, a qualquer momento, o problema específico e o andamento da solução.

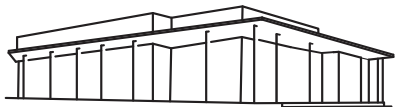
10.9 Em caso de falha ou indisponibilidade do serviço, o fornecedor apresentará à Câmara Municipal de Curvelo, caso seja solicitado, relatório analítico contendo as seguintes informações:

- a) relação de todos os chamados havidos no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- b) tempo total das falhas;
- c) causas dos problemas e as soluções adotadas para sua solução;
- d) cálculo da disponibilidade do serviço no período.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação, em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto no documento fiscal, por servidor competente desta Administração.

11.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.



11.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.3 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

11.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

11.4 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

11.4.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

11.4.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

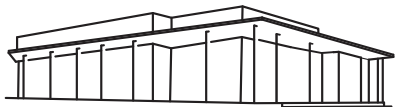
11.5 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

11.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

11.7 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-31.



13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato.

13.1.1 A contratação terá vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106. I, Lei nº 14.133, de 2021, cujo termo inicial se dará na data de início do pleno funcionamento do fornecimento de internet, após a devida instalação do link, cuja data se fará constar em documento a ser anexado ao contrato e aos autos do processo de contratação.

13.1.1.1 A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 A contratação pretendida possui natureza de serviço contínuo, uma vez que o fornecimento de acesso à internet é indispensável ao funcionamento permanente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Curvelo, não podendo sofrer interrupções.

Nesse contexto, considerando a essencialidade e a necessidade de manutenção contínua do serviço, a contratação poderá ser celebrada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que a adoção de prazo contratual plurianual revela-se mais vantajosa economicamente para a Administração, tendo em vista que proporciona maior estabilidade na prestação do serviço, redução de custos administrativos decorrentes da realização recorrente de procedimentos licitatórios, diminuição da descontinuidade contratual e maior previsibilidade orçamentária e operacional.

Ademais, a manutenção do vínculo contratual por período mais extenso favorece a eficiência administrativa e possibilita melhores condições de execução do objeto, atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Os produtos fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

14.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes, cabendo à contratada promover, à sua custa, o reparo/inoperância do fornecimento no prazo de 1 (uma) hora, a contar do registro da reclamação por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, preferencialmente, sob a(s) forma(s) eletrônica ou não eletrônica.

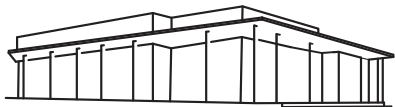
15.1.2 O critério de seleção da(s) proposta(s) vencedora(s) será o menor preço.

15.1.3 A adjudicação do objeto será por item.

15.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.1.5 Conforme o previsto no artigo 49 da Lei n.º 14.133/2021, será admitida a contratação de até 2 (dois) fornecedores para execução simultânea do objeto.

15.1.5.1 Os interessados que pretenderem ser contratados deverão aderir ao preço da proposta de menor preço, selecionada como vencedora, na forma do subitem 15.1.2.



15.1.5.2 A CMC convocará, se houver e observada a ordem de classificação das propostas, tantos fornecedores quanto necessários para atingir o número de contratações pretendidas, a fim de que esses manifestem a concordância de adesão ao preço da proposta de menor preço.

15.1.5.3 Na hipótese de não ser possível a contratação do segundo fornecedor, em razão da inexistência de proposta válida, da recusa em celebrar o contrato nas condições estabelecidas pela Administração, da não comprovação dos requisitos de habilitação ou por qualquer outro motivo devidamente justificado nos autos, a Câmara Municipal de Curvelo poderá promover a contratação de apenas um fornecedor, sem prejuízo da regular continuidade do procedimento e da satisfação do interesse público.

15.1.6 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

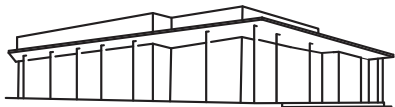
15.1.7 Não será necessária a estipulação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.2 Exigências de Habilitação

15.2.1 Habilitação Jurídica

- I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- II. Comprovação de que se encontra regularmente habilitado perante a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da regulamentação vigente, admitindo-se a comprovação por meio de ato de autorização, cadastro, certidão, consulta pública ou outro documento oficial emitido pela Agência que demonstre sua regularidade para a prestação do serviço objeto da contratação.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.



15.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

15.2.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3 Habilitação Técnica

- I. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços semelhantes ao objeto deste termo.

15.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

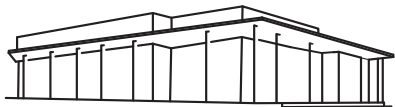
- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

15.2.5 Demais Declarações

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.



16.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

16.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do(s) fornecedor(es), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 A CMC manterá o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

16.5 Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do(s) fornecedor(es) contratado(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(s) fornecedor(es), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(s) fornecedor(es) contratado(s), para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotar em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações do fornecedor:

17.1.1 Executar o objeto na forma ajustada, observando as especificações e prazos estabelecidos;

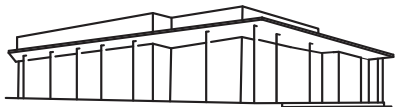
17.1.2 Fornecer todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à adequada prestação do serviço, incluindo modem(s), cabos, fontes e demais dispositivos devidamente homologados pela ANATEL, os quais permanecerão em regime de comodato durante a vigência contratual;

17.1.3 Providenciar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Curvelo, a instalação, configuração, ativação, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço;

17.1.4 Garantir a disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas interrupções de natureza técnica ou operacional, previamente comunicadas à Câmara Municipal de Curvelo, quando possível;

17.1.5 Utilizar mão de obra devidamente qualificada, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal de Curvelo ou a terceiros, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia;

17.1.6 Providenciar a imediata correção das falhas, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Curvelo;



17.1.7 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade;

17.1.8 Arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução contratual;

17.1.9 Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia autorização da Câmara Municipal de Curvelo;

17.1.10 Manter a Câmara Municipal de Curvelo a salvo de quaisquer reclamações, demandas ou reivindicações de empregados, prepostos ou terceiros decorrentes da execução contratual;

17.1.11 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como dissolução societária, recuperação judicial, falência ou alteração relevante de sua situação econômico-financeira;

17.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões legalmente admitidos;

17.1.13 Observar as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à reserva legal de cargos, quando aplicável;

17.1.14 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão contratual;

17.1.15 Reconhecer os direitos da Câmara Municipal de Curvelo nos casos de rescisão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.1.16 Manter, durante toda a execução contratual, sua regular habilitação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, comunicando imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular prestação dos serviços contratados.

17.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

17.2.1 Efetuar o pagamento aos fornecedores do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

17.2.2 Fornecer os esclarecimentos necessários aos fornecedores;

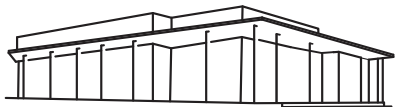
17.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante dos fornecedores e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime os fornecedores de suas responsabilidades;

17.2.4 Notificar os fornecedores, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

17.2.6 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

17.2.7 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



17.2.8 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

17.2.9 Disponibilizar aos fornecedores, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

18.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 24 de junho de 2026.

(Atualizado em 1º/07/2026)

MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Diretor-Geral